



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2019

DISPENSA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2019

“CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE RELOGIO PONTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E EMPRESA COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.”

Pela presente CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE EMPRESA que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 03.969.623/0001-65, com sede administrativa localizada na Rua João Pessoa, nº 130, Centro, nesta cidade de Coxim-MS, neste ato representada pelo seu Presidente, **VLADIMIR DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1079924-9 - SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.001.001-68, residente e domiciliado à Viriato Bandeira, centro, nesta cidade de Coxim-MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 37.556.958-0001-73, neste ato representada pelo seu procurador, o Senhor **CÁSSIO DONIZETE MORENO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de identidade RG nº 20.149.932/SSP/MS, e do CPF nº 097.644.908-08, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO FUNADAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO é firmado nos termos do inciso II do Art. 24º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL: Aplica-se a este instrumento contratual, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução de presente CONTRATA. Relativamente ao disposto no presente CONTRATO, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto deste instrumento Contratual é a locação de software de gerenciamento de relógio ponto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Fica fixado o valor total do presente CONTRATO em R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento, decorrente da execução da locação será efetuado mensalmente em até 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente:

3.1.1 A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do CONTRATO firmado com a CONTRATADA.

3.1.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.

3.1.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.1.4 A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução dos serviços, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da CONTRATADA.

3.1.5 A CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

3.1.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

3.1.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = software de gerenciamento de relógio ponto

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de duração deste CONTRATO será de 12 (DOZE) meses, iniciando-se em 09/01/2019 e término em 31/12/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO constituem obrigações da CONTRATADA.

5.1.1 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste CONTRATO.

5.1.2 Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

5.1.4 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.5 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto à transportação interna.

5.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

5.1.7 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral deste CONTRATO.

5.1.8 Realizar todas as alterações e atualizações que forem necessárias para o bom desempenho do equipamento, ou que sejam solicitadas pela CONTRATANTE;

5.1.9 Atender a todos os chamados de suporte técnico efetuados pela CONTRATANTE, comunicando qualquer anormalidade de caráter urgente.

5.1.10 Manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento do valor estipulado na Cláusula Terceira.

6.1.2 Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

6.1.3 Proporcionar á CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente este CONTRATO.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

6.1.4 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste CONTRATO, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da CONTRATADA.

6.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.6 Fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1 O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

8.1 Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual pode ser operada:

9.1.1 Por ato unilateral e formal da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

9.1.3 A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.031.0001-2.002	-COORD. MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39	-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica designada pela CONTRATANTE, através de Portaria Expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Coxim, servidor designado para a gestão, acompanhamento e a fiscalização deste CONTRATO.

12.2 A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

12.3 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste CONTRATO.

12.4 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 Fica eleito o fórum da comarca de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos contratantes como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrente do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem avindas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Coxim-MS, 09 de Janeiro de 2019.

VLADIMIR DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Coxim
Contratante

CÁSSIO DONIZETE MORENO
Comsystem Comp. e Sistema LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

GIANI MARCIO SCHOLZ
CPF Nº 808.281.401-20

ROGÉRIO MARCIO GOMES PROENÇA
CPF Nº 489.562.951-15